



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

1

Câm.

DECRETO Nº 2.012 DE 03 DE novembro DE 1.999.

“Constitui Comissão Municipal de Defesa Civil.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 4º da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica assim composta a COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE BARRA DO GARÇAS - COMDEC:

Presidente: Prefeito Municipal, Sr. Wanderlei Farias Santos;

Secretaria Executiva: Secretário Mun. de Ind., Com., Tur., Meio Amb. e Agricultura, Sr. Cláudio Salles Picchi;

Coordenadoria de Transportes e Combustível: Coordenador da Secretaria de Serv. Públicos, Sr. Jenávio de Oliveira Lima.

Coordenador de Assistência Social: Assistente Social, Sra. Helena Mendonça M. S. Amaral.

Coordenadoria de Saúde: Secretária Mun. de Saúde, Sra. Antonia Jacob Barbosa;

Coordenadoria de Obras Especiais e Levantamento de Danos e Recuperação: Secretário Mun. de Planejamento e Obras, Sr. César Natal Magrini.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Coordenadoria de Entidades não Governamentais e
Voluntariado: Rotary Club, Sr. Jovelino
Dallabrida.

Art. 2º - A Secretaria Executiva funcionará em caráter permanente e dedicação exclusiva, numa das dependências do Gabinete do Prefeito Municipal, constituída de um Secretário Executivo, nomeado segundo o Artigo 4º, deste Decreto, de alto nível e com capacidade de liderança coadjuvado por uma secretária de expediente e assistentes técnicos.

Art. 3º - Compete à Secretaria Executiva:

I – Elaborar o planejamento geral de operações de Defesa Civil, com projetos e dados técnicos que possibilitem a previsão e controle de eventos danosos que possam exigir situação de anormalidade no Município.

II – Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil.

III – Organizar um cadastramento de logradouros e locais públicos que possam ser utilizados em atendimentos emergenciais pela população local, nas ações das Coordenadorias competentes.

IV – Executar projetos de obras emergenciais, orçamentos e planos de aplicação para obtenção de recursos estaduais e federais, obedecendo a orientação da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, Decreto nº 5.101/94 e amparada no item IV, Art. 9º, do Decreto Federal nº 895/93;

V – Deslocar-se a qualquer momento do dia ou da noite para inspeção de áreas atingidas por eventos desastrosos que exijam ação imediata da COMDEC, apresentando relatório escrito de ocorrências.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

VI – Manter a população informada sobre as atividades da COMDEC, entrosada com a CEDEC-MT, nas ocasiões de operacionalidade emergencial.

VII – Manter o Prefeito Municipal informado de todas as atividades da COMDEC, nas fases PREVENTIVA, de SOCORRO , ASSISTENCIAL e RECUPERATIVA.

VIII – Propor ao Prefeito Municipal, a decretação de **“SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA”**, ou **“ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”**, observando o que estabelece os Artigos 5º, 6º e 7º, do Decreto Estadual nº 5.101, de 27 de setembro de 1.994, convocando para isto reunião do Colegiado Pleno da COMDEC, (Artigos 4º e 5º, deste Decreto).

IX – Fazer a ligação operacional com a CEDEC-MT.

X – Participar de Cursos, Encontros, Seminários e Congressos Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, da Defesa Civil.

XI – Executar o relatório anual da COMDEC.

XII – Zelar e se responsabilizar pelo patrimônio da COMDEC e de bens cedidos pela CEDEC-MT e particulares.

XIII – Requisitar funcionários municipais, se necessário, em caráter temporário, para auxiliar as atividades da Secretaria Executiva nas fases Preventiva, de Socorro, Assistencial e Recuperativa.

XIV – Preparar o orçamento anual de manutenção administrativa da COMDEC, a ser incluído na proposta orçamentária do Município.

XV – Assessorar e conhecer todas as ações das demais Coordenadorias com especial atenção nos períodos de anormalidades.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

XVI – Assinar cheques em conjunto com o Prefeito Municipal, de verbas delegadas estaduais, federais e donativos particulares por depósitos bancários específicos.

XVII – Convocar as reuniões da COMDEC, lavrar as Atas em livro próprio e elaborar seu Regimento Interno.

XVIII – Preparar e encaminhar as Prestações de Contas a quem de direito da COMDEC, exigindo das demais Coordenadorias as documentações necessárias.

XX – Entrosar com o Secretário Municipal de Educação, para que seja introduzido nas Escolas de 1º e 2º Graus, o Curso de Defesa Civil.

Art. 4º - Compete à Coordenadoria de Transportes e Combustível:

I – Providenciar e coordenar os transportes gerais de busca e salvamento da população atingida e flagelada, abastecimento de combustível as viaturas que integram oficialmente a operacionalidade de todas as demais Coordenadorias, podendo requisitar e contratar veículos, barcos, aviões oficiais e particulares, mantendo o controle, cadastramento e fiscalização rigorosa dos mesmos para efeito de relatório final e avaliação de custos operacionais.

II – Estabelecer a preferencial de “TRÂNSITO LIVRE”, de acordo com as normas do Departamento Estadual de Trânsito e Segurança, durante o período operacional de anormalidade com rigorosa fiscalização.

Parágrafo Único – A Coordenadoria de Transportes e Combustível terá como coordenador o Secretário Municipal de Serviços Urbanos, tendo suas atividades limitadas ao período das ocorrências e influências de seus efeito.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 5º - Compete à Coordenadoria de Assistência**Social:**

- I – Coordenar a distribuição de flagelados e atingidos pelos eventos desastrosos, em trabalho conjunto com as Coordenadorias afins, tendo a orientação da Secretaria Executiva sobre os logradouros e prédios públicos disponíveis e a execução de acampamentos provisórios;
- II – Instruir e armar barracas provisórias, dentro dos requisitos de segurança, higiene e saneamento, dando preferência a locais de fácil acesso e inspeção;
- III – Cadastrar as famílias e pessoas socorridas com triagem sócio-econômica;
- IV – Providenciar o abastecimento de alimentos, agasalhos e outras necessidades para sobrevivência dos socorridos, devendo exercer rigorosa fiscalização e controle operacional;
- V – Promover a recuperação e a reconstrução de moradias para a população de baixa renda, e prestar assistência social às populações conforme item XV, do Artigo 10º, Dec. Federal nº 895/93;
- VI – Proporcionar meios de assistência escolar, religiosa e recreativa nos acampamentos e abrigos prolongados;
- VII – Zelar pela conservação dos próprios públicos e particulares utilizados pelos socorridos;
- VIII – Colaborar na manutenção da ordem, disciplina e respeito nos abrigos e acampamentos provisórios, e, nos acampamentos prolongados, proporcionar quando necessário, motivos de recreação, educação e assistência religiosa;
- IX – Distribuir às Entidades não Governamentais, devidamente reconhecidas como de “Utilidades Públicas”, em qualquer esfera administrativa, os saldos de donativos materiais e financeiros,



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

quando terminada a situação de anormalidade e regularizadas as conseqüências sociais.

X – Manter controle dos gastos e aplicação para efeito de avaliação final dos custos e relatórios.

Parágrafo Único – A Coordenadoria de Assistência Social terá como coordenador o Secretário Municipal de Assistência Social, tendo suas atividades limitadas ao período das ocorrências e influências de seus efeitos.

Art. 6º – Compete a Coordenadoria de Saúde:

I – Planejar e coordenar as ações de Defesa Civil relacionadas à saúde da população contra epidemias, tomando medidas profiláticas e preventivas, entrosada com os órgãos estaduais e federais, conforme estabelecido no Artigo 17º, do Decreto nº 5.101/94 e o item XI, do Artigo 10º, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1.993.

II – Controlar e fiscalizar a distribuição de medicamentos, com avaliação de custos para efeito de relatório final.

Parágrafo Único: A Coordenadoria de Saúde, terá como coordenadores o Secretário Municipal de Saúde e o Diretor de Serviços de Vigilância Sanitária do Município, tendo suas atribuições limitadas ao período das ocorrências e influências de seus efeitos.

Art. 7º – Compete à Coordenadoria de Obras Especiais:

I – Fazer levantamento dos danos causados pelos eventos desastrosos (naturais e humanos), tão logo tenha conhecimentos, tomando providências para a sua recuperação imediata, podendo, para isso, requisitar técnicos de órgãos específicos dos governos Estadual e Federal, como Corpo de Bombeiros Militar, Polícia



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Militar do Estado, Exército Brasileiro, Aeronáutica, Marinha de Guerra, com a interveniência da CEDEC-MT e da Secretaria Especial de Defesa Civil, da Presidência da República, conforme Artigos 15 e 16 do Decreto Estadual nº 5.101/94, itens específicos do Artigo 10 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993.

II – Para efeito deste Decreto, entende-se por obras especiais: destruição de pontes, aterros, linhas de transmissão de energia, de telefonia, rompimento de barragens, diques de proteção, deslizamento de camadas de solo, superficiais ou subterrâneas, interrupção do sistema de abastecimento de água, erosões urbanas e rurais, explosões, incêndios, pragas animais e vegetais, acidentes dos transportes de cargas perigosas, etc;

III – Apresentar relatórios descritivos, justificativos e de aplicação dos recursos financeiros, bem como, projetos técnicos e orçamentários, que possibilitem a aquisição de recursos estaduais e federais, em conjunto com a Secretaria Executiva da COMDEC e orientação interveniente da CEDEC-MT.

Parágrafo Único – A Coordenadoria de Obras Especiais, Levantamentos de Danos e Recuperativa, terá como coordenadores o Secretário Municipal de Planejamento e Obras, Secretário Municipal de Serviços Urbanos e o Secretário Municipal de Meio Ambiente, tendo suas atividades limitadas ao período das ocorrências e influências de seus efeitos.

Art. 8º – Compete à Coordenadoria de Entidades não Governamentais e Voluntariado:

I – Coordenar o apoio das Entidades não Governamentais e pessoal voluntariado, distribuindo-os conforme suas competências e habilitações as demais Coordenadorias, cadastrando-as



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

nominalmente para efeito de avaliação final de custos financeiros e de suas participações;

II – Fiscalizar o desempenho das Entidades não Governamentais e Voluntariado afastando das atividades os elementos julgados indesejáveis as ações da Defesa Civil.

Parágrafo Único – A Coordenadoria de Entidades Não Governamentais e Voluntariado, terá como coordenador o Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal, tendo suas atribuições limitadas ao período das ocorrências e influências de seus efeitos.

Art. 9º - A Segurança da ordem pública, em transporte, busca e salvamento, em alojamento e acampamentos de flagelados e atingidos pelos eventos desastrosos, obedecerá aos dispositivos constitucionais dos órgãos específicos militares e civis, que serão solicitados diretamente pelo Prefeito Municipal ou pela interveniência da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, conforme dispõe os Artigos 15º e 16º com seus Parágrafos Únicos, do Decreto Estadual nº 5.101, de 27 de setembro de 1994 e artigo 10, parágrafo 1º e 2º, do Decreto Federal nº 895 de 16 de agosto de 1993.

Art. 10 – Em caso de socorro emergencial, qualquer coordenadoria, constante deste Decreto, tem a obrigação de prestar auxílio ao próximo na busca rápida prevista no artigo anterior, devendo dar conhecimento imediatamente a Coordenadoria de Transportes e Combustível e à Secretaria Executiva para efeito de relatórios.

Art. 11 – Entre todas as Coordenadorias, a Secretaria Executiva se distingue por ser um trabalho permanente e diuturno, atuando em todas as fases de Defesa Civil quer seja no regime de



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

normalidade, como fase Preventiva quer seja no regime de anormalidade, como de Socorro, Assistencial e Recuperativa.

Art. 12 – Os demais servidores públicos, requisitados na forma deste Decreto, ficarão à disposição da COMDEC, sem prejuízos dos cargos e funções que exercem e da remuneração e direitos respectivos, à conta do órgão cedente, não fazendo jus a retribuição ou gratificação especial, salvo o recebimento de diárias e transporte em caso de deslocamento.

Art. 13 – A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC, deverá se reunir por convocação direta do Prefeito Municipal através da Secretaria Executiva, todas às vezes que houver necessidade de tomar decisões transcendentais e de interesses gerais da COMDEC e da população, entre elas a decretação de “**SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**” ou “**ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**”.

Art. 14 – Poderão participar das reuniões, convidados especiais do Prefeito Municipal e dos Coordenadores, facultando-lhes o direito de se manifestar.

Art. 15 – A COMDEC poderá criar no Município os Núcleos de Defesa Civil (NUDEC'S) como auxiliares, ouvindo a liderança de bairros, nos termos do Decreto Estadual nº 5.101/94.

Art. 16 – Os dispositivos do presente Decreto que alterarem as atribuições normais da estrutura administrativa pertinente ao Município, são aplicáveis apenas na “**SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**” ou de “**ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**”, as quais terminadas, e,



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

regularizadas as conseqüências sociais, volta-se ao regime de normalidade.

Art. 17 – O servidor público que tiver a sua participação efetiva, devidamente atestada pelo Prefeito Municipal ou publicada no Diário Oficial, esta será considerada como serviço relevante ao Município e anotada em sua Ficha Funcional, mediante requerimento do interessado.

Parágrafo Único – As Entidades não Governamentais e Voluntariado que tiverem seus trabalhos caracterizados por esse artigo, poderão receber “**CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO POR SERVIÇOS RELEVANTES**” assinado pelo Prefeito Municipal e pelo representante da CEDEC-MT.

Art. 18 – A COMDEC deverá contar com verba orçamentária para o seu funcionamento normal e com verbas especiais para operações de anormalidades.

Art. 19 – Todos os demais Secretários Municipais são obrigados a cooperarem com a COMDEC nos períodos das ocorrências, quando solicitados.

Art. 20 – As Coordenadorias deverão fornecer ao Secretário Executivo, além dos relatórios finais, a documentação para prestação de contas a quem de direito (Tribunal de Contas), etc.

Art. 21 – Os casos omissos neste Decreto serão discutidos e resolvidos pelo Colegiado Pleno da COMDEC (Art. 4º e 5º).



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 22 - A COMDEC trabalhará em regime de cooperação conjunta, na forma que estabelece o parágrafo 2º, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, podendo, no entanto, a CEDEC-MT assumir a Coordenação Geral de Operações, quando os efeitos desastrosos transcenderem sua capacidade técnica, operacional e financeira.

Art. 23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 03 de novembro de 1.999.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal